

## DECRETO RIO Nº 50532 DE 4 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta as atividades dos protetores voluntários de animais no âmbito do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.068, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.599, de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do serviço voluntário no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.068, de 4 de julho de 1994, que cria o Sistema Municipal de Voluntariado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.435, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a proteção e bem-estar dos animais, as normas para a criação e comercialização de cães e gatos e define procedimentos referentes a casos de maus-tratos a animais no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.644, de 5 de dezembro de 2019, que estabelece, no Estado do Rio de Janeiro, a instituição do cadastro único estadual de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados;

CONSIDERANDO que os protetores de animais prestam proteção e assistência aos animais do Município do Rio de Janeiro de forma gratuita;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.940, de 14 de junho de 2021, que "Institui o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos protetores no âmbito do Município do Rio de Janeiro,

### **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DO PROTETOR

**Art. 1º** Este Decreto visa a regulamentar a atividade dos protetores voluntários de animais no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** O trabalho voluntário de protetor de animais será desempenhado por indivíduos ou instituições filantrópicas que atuem na causa animal, conforme estabelecido neste Decreto.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** O trabalho voluntário de protetor de animais observará os seguintes princípios:

I - o princípio da dignidade animal;

II - princípio da primazia do habitat natural;

III - princípio da universalidade;

*Parágrafo único.* diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não humano e para a harmonia na relação homem-animal.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos desta regulamentação:

I - valorizar o trabalho voluntário voltado à proteção dos animais e incentivar adesão do mesmo;

II - dar melhores condições ao exercício do trabalho voluntário de protetor de animais;

III - melhor organizar e ampliar o número de atendimentos públicos clínicos e cirúrgicos aos animais;

### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRAMENTO DE PROTETORES DE ANIMAIS

**Art. 5º** Fica criada Comissão de Cadastro e Acompanhamento dos Protetores Voluntários de Animais - CCAP, composta de 3 (três) servidores indicados pelo Secretário de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA, com atribuição para deliberar sobre cadastramento, recadastramento e descadastramento de pessoas e entidades filantrópicas.

§ 1º Em eventual infração ao artigo 5º, a comissão notificará o autor que no prazo de 5 (cinco) dias apresentará defesa por escrito.

§ 2º As notificações poderão ser enviadas por e-mail ou WhatsApp, conforme o que estiver contido no cadastro.

§ 3º Das decisões da comissão caberá recurso, em igual prazo de defesa, dirigido ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 6º** Poderá cadastrar-se como protetor qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação, de original e cópia, na sede da SMPDA, dos seguintes documentos:

I - documento de identificação;

II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III- comprovante de residência no Município do Rio de Janeiro;

IV- 2 (duas) fotos 3x4;

§ 1º A critério da comissão de cadastramento e acompanhamento poderá ser exigida documentação complementar.

§ 2º Não estarão aptos ao cadastramento ou recadastramento pessoas comprovadamente envolvidas em casos de maus-tratos de animais, infrações ambientais e normas de urbanidade no âmbito animal.

§ 3º A prática das condutas previstas no § 2º e a não observância aos deveres do protetor de animais previstos neste Decreto resultará, a critério da CCAP, em descadastramento do protetor voluntário de animais, observado o direito à ampla defesa, nos termos de Resolução do Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 7º** O protetor envolvido em casos de maus-tratos, infrações ambientais, ou violação as normas de urbanidade no âmbito da proteção animal, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III- Revogação da inscrição de protetor, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 8º** Após a realização do cadastramento será emitida uma carteira de identificação do protetor de animais, com validade de 1 (um) ano, renovável por igual período.

## CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DO PROTETOR DE ANIMAIS

**Art. 9º** Os protetores de animais terão acesso aos serviços e programas de proteção animal da SMPDA.

*Parágrafo único.* Os serviços oferecidos pela SMPDA são gratuitos e a sua venda, barganha, oferta de acesso facilitado mediante qualquer tipo de vantagem, assim como a burla ou descumprimento às regras do programa de voluntariado promovido pela SMPDA, importará no descadastramento do infrator, na forma do parágrafo 3º, do art. 6º, sem prejuízo das correspondentes sanções civis e penais aplicáveis.

**Art.10.** O serviço de protetor voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

**Art.11.** O exercício do trabalho de protetor voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**Art.12.** O protetor voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades de Medicina Veterinária.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO PROTETOR

**Art.13.** São direitos dos protetores dos animais:

I - obter atendimento preferencial nas unidades da SMPDA para animais que estiverem sobre sua proteção.

II - receber orientação para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões ou reclamações à SMPDA, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços.

§ 1º O disposto no inciso I não exclui o agendamento de esterilização de animais diretamente pelos cidadãos.

§ 2º A SMPDA estabelecerá os critérios para o atendimento preferencial, tais como dias e horários de atendimento exclusivos, podendo ainda levar em conta a eventual ausência injustificada de comparecimento aos atendimentos previamente agendados para restringir a preferência individual do protetor de animais no agendamento do mês seguinte.

**Art. 14.** São deveres do protetor dos animais, dentre outros:

I - manter comportamento compatível com sua atuação, tal como não interferir no atendimento prestado pelo médico veterinário;

II - cumprir com a frequência estabelecida de comum acordo com a coordenação responsável, visando contribuir para melhor organização do serviço.

III - identificar-se mediante o uso da carteira de protetor que deverá ser apresentada nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto neste Decreto, sempre sob a orientação e

coordenação dos responsáveis designados pela direção do órgão;

VI - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e/ou a terceiros.

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Fica revogado o Decreto nº 20.179, de 6 de julho de 2001.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**